

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº 0792986-23.2000.8.13.0024

MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA, representada por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Na petição de Id n.º 9834395368, esta Auxiliar do Juízo apresentou relatório pormenorizado do feito e requereu o deferimento de diligências, cujo pedido restou deferido pelo MM. Magistrado por meio da r. decisão de Id. 9982820450.

Considerando o retorno das diligências, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar, conforme passa a fazer adiante.

I – RESPOSTA OFÍCIOS

Conforme constam dos Id's 10084224921, 10100311723 e 10090949138, foram localizadas perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum, 15 ações em nome da Falida. Conforme abaixo relatado, a Administradora Judicial procedeu as regularizações devidas e está adotando as providências necessárias junto aos respectivos autos.

De outro lado, os Cartórios de Registro de Imóveis da comarca de Belo Horizonte/MG informaram que não existem registros imobiliários em nome da Falida, conforme se infere dos Id's 10088182814, 10088158934, 10097959575, 10085445119, 10085452700, 10091884758, 10090629445, 10086754208, 10087882921 e 10084214111.

Outrossim, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais encaminhou cópia dos contratos sociais e as respectivas alterações das empresas POSTO BACANA, POSTO MONTREAL e AUTOPOSTO FAROL, acostados ao Id 10090849775, não tendo sido identificada nenhuma alteração contratual que não tenha sido observada nestes autos falimentares.

A consulta ao SISBAJUD retornou ao Id 9982820451, com a informação de que a Falida não detém relacionamento com instituições financeiras, restando frustrada, portanto, a diligência.

Ao Id 9982820450, foi lançada restrição veicular sobre o bem FIAT/FIORINO LX IE, e, tendo sido expedido ofício solicitando o histórico de propriedade e circulação do veículo de placa GTC-2334, verificou-se que o veículo foi furtado em 21/05/97, e não foi localizado até o momento, de modo que não foi possível proceder a arrecadação deste.

Por fim, ao Id 10001945151, consta que não existem contas judiciais em nome das empresas falidas, de modo que resta inexitosa a busca por ativos em nome da Massa Falida.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme acima destacado, as respostas aos ofícios expedidos demonstraram que não foram localizados bens e ativos da Falida. Contudo, no que se refere às respostas dos cartórios distribuidores, considerando a necessidade de eventual retificação da lista de credores, esta Administradora Judicial consultou os processos localizados, conforme tabela demonstrativa abaixo:

NATUREZA/AÇÃO	Nº AÇÃO	PARTE	ANDAMENTO
TRABALHISTA	0110200-16.2001.5.03.0007	RENILSON ROSA DA COSTA	Autos eliminados no edital 012010 17/5/2010
	0140300-42.2001.5.03.0107		Arquivo em 15/07/2002
	0154500-39.2001.5.03.0112	EDINILSON PIMENTA ANDRADE	Arquivo em 17/05/2017
	0309100-12.1991.5.03.0001	PAULO SÉGIO GOMES DOS SANTOS	Auto Eliminados/Edital nº 011999 Em 13/03/2000
	0010735-44.2020.5.03.0144	JOÃO GUERCI GONÇALVES	Regularizado/Em andamento
	0045100-35.2001.5.03.0001		Auto Eliminados/Edital nº 032019 Em 27/03/2019
	0054800-82.1999.5.03.0008	DENILSON FELIX	Autos Eliminados/Edital nº 012006 Em 11/09/2006
	0003000-32.2001.5.03.0109	JÚLIO CESAR DOS REIS	Autos Eliminados/Edital nº 012010 Em 15/09/2010
	0175800-15.2000.5.03.0008		Autos Eliminados/Edital nº 012010 Em 18/05/2010
	0142700-11.2001.5.03.0016	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	Autos Eliminados/Edital nº 012010 Em 09/07/2010
	0001346-94.2012.5.03.0021	JOÃO BATISTA FERREIRA	Autos Eliminados/Edital nº 012018 Em 04/10/2018
	0116600-92.2001.5.03.0024	ALEXANDO DE ANDRADE MAINART	Autos Eliminados/Edital nº 012010 Em 09/08/2010
	0150300-35.2001.5.03.0032	GERALDO MAGELA FAGUNDES	Arquivo em 16/03/2016
	0091900-88.2001.5.03.0109	ANTÔNIO CARLOS SALUSTIANO	Autos Eliminados/Edital nº 012010 Em 25/08/2010
	0053400-14.2001.5.03.0024	VANTUIL INÁCIO DA SILVA	Autos Eliminados/Edital nº 012010 em 06/08/2010
Ação de Falência	0792986-23.2000.8.13.0024	POSTO BACANA	Em andamento
Ação de Responsabilização Sócios	5223856-73.2004.8.13.0024	WANDER VILARINO BRAGA e OUTROS	Em andamento
Ação de Exigir Contas	5227691-39.2022.8.13.0024	ALMIR AFONSO BARBOSA	Trânsito em julgado 06/2009
Execução Fiscal	0013332-37.2008.4.01.3800	AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP	Baixa definitiva em 26/8/2022
	0042419-96.2012.4.01.3800		Baixa definitiva em 25/8/2022

De outro lado, têm-se que a Ação de Responsabilidade nº 5223856-73.2004.8.13.0024, em trâmite perante esta Vara, foi julgada procedente, considerando-se responsáveis solidários pelos prejuízos causados aos credores do POSTO BACANA LTDA os sócios falidos WANDER VILARINO BRAGA, ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA, VIVIANE CHRISTINA SALGADO, CARLOS RENATO VAZ HERINGER e MARIA EVANGELINA DUARTE, que foram condenados a responder pelo passivo atualizado da dívida (fls. 647/655, da ação de responsabilidade).

Iniciado o cumprimento da referida sentença, esta petionária pleiteou a realização de diligências para localizar bens que possam fazer frente ao passivo da Massa Falida, conforme petição de Id 9888413252, pedido a ser analisado pelo Juízo da ação.

Assim, a Administradora Judicial entende necessário que se aguarde a realização das diligências pleiteadas na ação retromencionada, para que, localizados ativos que possam responder pelo passivo da Massa Falida, possa realizar o pagamento dos credores.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência das respostas aos ofícios juntados nos autos aos id's 10084224921, 10100311723 e 10090949138, 10088182814, 10088158934, 10097959575, 10085445119, 10085452700, 10091884758, 10090629445, 10086754208, 10087882921 e 10084214111, 10090849775, 9982820451, 9982820450, 10001945151, assim como informa que aguardará a resposta as diligências requeridas na Ação de Responsabilidade nº 5223856-73.2004.8.13.0024, para que possa requerer as medidas judiciais necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117